

## DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Convocar a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matina e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal N°. 30 de 18 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 227, de 19 de Maio de 2022 – CONANDA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 11 de Outubro de 2022 – CMDCA;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de fortalecer o CMDCA,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matina, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2022, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - A Conferência de que trata este Decreto terá como tema central: "A Situação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes em tempos de Pandemia de Covid-19: Violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de politicas de proteção integral, com respeito à diversidade".

MUNICÍPIO MATINA

STRADDAMINA

GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 3º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no

Auditório Municipal do Grupo Escolar Dr. Joaquim Venâncio de Castro II, situada à Praça

Elgínio Campos s/n, Matina/BA.

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será Presidida

e coordenada pela Presidente do CMDCA e por seu Vice-Presidente através da Comissão

Coordenadora.

Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente serão expedidas em resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicadas pela Secretaria Municipal de Assistência

Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação

própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 04 de

novembro de 2022.

Olga Gentil de Castro Cardoso

Prefeita Municipal de Matina